



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

MEMORANDO ASNOJ

Ao Excelentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho

Assunto: **Projeto de alteração da Instrução Normativa nº 03/2022 - SICAP/CONTÁBIL**

Trata-se de projeto normativo cujo objetivo é a alteração da Instrução Normativa nº 03/2022, a qual regulamenta o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP/CONTÁBIL e dispõe sobre a remessa de dados contábeis por meio eletrônico com a assinatura digital, dos municípios e sua administração indireta, bem como das Câmaras Municipais do Tocantins, conforme sugestão da Comissão competente (Ata de Reunião nº 22/2022, SEI nº 21.001702-3) e Despacho doc. SEI nº 0513153, da Diretoria Geral de Controle Externo, SEI nº 22.003308-0), com a finalidade de estabelecer que os efeitos da norma sejam aplicados somente a partir do exercício financeiro de 2024, de modo que a Instrução Normativa nº 11/2012 seja repristinada, retornando a produção dos seus efeitos até a 8ª remessa de 2023.

Importante ressaltar que a norma supracitada integra o conjunto de normativos que impactam na Diretoria Geral de Controle Externo (DIGCE) e, por conseguinte, o trabalho de revisão do estoque regulatório de normas do TCE/TO (SEI nº 21.001420-2).

Ante o exposto, solicito a Vossa Excelência as providências regimentais, a fim de que seja efetuada a autuação do projeto e sua posterior inclusão em pauta para sorteio.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **VICTORIA ALEXIA COSTA-MELO, ASSESSOR III**, em 06/10/2022, às 09:32, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0519229** e o código CRC **61BA08C5**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

JUSTIFICATIVA

Eméritos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins,

Trata-se de projeto de Instrução Normativa originário dos processos SEI nº 21.001420-2 e SEI nº 22.003308-0, objetivando a alteração da Instrução Normativa TCE/TO nº 03, aprovada em 31 de agosto de 2022.

Consoante Despacho doc. SEI nº 0513153, da Diretoria Geral de Controle Externo – DIGCE, a Instrução Normativa TCE/TO nº 3/2022, constou em seu art. 24 que a norma entraria em vigor na data de sua publicação, ao tempo em que também revogou as disposições em contrário, em especial a norma anterior que disciplinava a matéria, Instrução Normativa TCE/TO nº 11/2012. Entretanto, conforme expôs a DIGCE, a proposta inicial pretendia que a nova Instrução Normativa entrasse em vigor a partir do exercício financeiro de 2023, e sem a revogação da Instrução Normativa nº 11/2012, tendo em vista o prazo necessário para as adequações do sistema, bem como o fato da precitada norma reger as remessas alusivas ao exercício de 2022.

Outrossim, a questão foi submetida à análise da Comissão do SICAP-Contábil, instituída pela Portaria TCE/TO nº 253/2019 e atualizada pelas Portarias nºs. 203/2021 e 25/2022, sendo as argumentações e propostas de encaminhamento registradas na Ata de Reunião nº 22/2022, exarada no Processo SEI nº 21.001702-3.

Depreende-se da Ata que na reunião, o Coordenador da Comissão ponderou sobre a possibilidade de se apresentar novo Projeto de Instrução Normativa, no sentido dos efeitos da referida norma serem aplicados a partir do exercício de 2024, tendo em vista a ocorrência de fato novo decorrente de razões alheias e fora do controle da equipe técnica e da Comissão, qual seja a saída de um dos desenvolvedores da equipe do SICAP/Contábil municipal, conforme Portaria nº 623/2022, em 15/09/2022, o qual era responsável por atividades importantes nas alterações exigidas pela norma, impossibilitando, assim, a conclusão da maioria das atividades previstas para implementação das mudanças até o final de 2022, para vigência em 2023.

Ademais, foram sopesados outros fatores relevantes capazes de afetar a implantação, conforme citado na ata supramencionada, a saber:

- 1. Que caso semelhante de desfalque [de pessoal] ocorreu no SICAP/Atos de Pessoal em 2021, causou um atraso considerável para implementação das mudanças já aprovadas e programadas;*
- 2. Conforme previsto no projeto inicial, mesmo que permanecesse toda a equipe à época da proposta da norma (julho/2022), já havia sinalização para possível vigência em 2024 tendo em vista todo o trabalho a ser desenvolvido internamente no sistema e a reduzida capacidade operacional da equipe envolvida. Deste modo, com a saída do servidor por razões pessoais fora do controle da equipe técnica e da Comissão do SICAP/Contábil, faz-se necessária uma*

reprogramação de prazos de implementação, razão por que se propõe para implementação em 2024;

3. Também foi registrado que existe um alto risco de descumprimento de cronogramas e prazos estabelecidos pela Instrução, tendo em vista a fragilidade do vínculo dos servidores que integram a CIS, pois todos os servidores da equipe, exceto a servidora Ticiane de Oliveira Soares, são comissionados ou cedidos do Poder Executivo Estadual;

4. Por fim, registrou-se também a preocupação de alteração ou redução na composição da equipe técnica da CIS e SICAP/Contábil no período de transição da vigência das normas, tendo em vista possível troca de gestão no âmbito do TCE, potencializando as dificuldades próprias dos períodos de implementação de mudanças.

Nessa esteira, após as manifestações, por unanimidade entre os presentes, os membros da Comissão consignaram em ata a sugestão de encaminhamento ao Gabinete da Presidência para análise e deliberação quanto a elaboração do novo Projeto de Instrução Normativa, com o objetivo de estabelecer que os efeitos da Instrução Normativa nº 03/2022, sejam aplicados a partir do exercício de 2024.

Ante as razões expostas, resta evidente a necessidade de alteração da redação do art. 24 da Instrução Normativa nº 3/2022, a qual regulamenta o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP/CONTÁBIL – Municipal, e dispõe sobre a remessa de dados contábeis por meio eletrônico com a assinatura digital, dos municípios e sua administração indireta, bem como das Câmaras Municipais do Tocantins, conforme sugestão da Comissão competente, com a finalidade de estabelecer que os efeitos da norma sejam aplicados somente a partir do exercício financeiro de 2024, de modo que a Instrução Normativa nº 11/2012 seja ripristinada, retornando a produção dos seus efeitos até a 8ª remessa de 2023.

No que tange aos trabalhos da Assessoria, o presente projeto encontra-se dentro dos padrões normativos, houve aquiescência das áreas científicas, bem como os estudos avaliados pela ASNOJ, preza pelo exame da viabilidade e compatibilidade com as normas Regimentais deste Tribunal de Contas.

Assim sendo, com fulcro no art. 3º da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c artigos 276 a 286 do Regimento Interno, trago o presente projeto de alteração da Instrução Normativa nº 03/2022, conforme anexo, para deliberação deste Colegiado.

Palmas, 04 de outubro de 2022.

Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO N. __, DE __ DE _____ DE 2022.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 24 E ACRESCE O ART. 25 A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 3º da Lei no 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c artigos 276 a 286 do Regimento Interno;

Considerando que a Instrução Normativa nº 03, de 31 de agosto de 2022, regulamenta o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Módulo Contábil Municipal – SICAP/CONTÁBIL – MUNICIPAL, e dispõe sobre a remessa de dados contábeis por meio eletrônico com a assinatura digital, dos municípios e sua administração indireta, bem como das câmaras municipais do Estado do Tocantins; e

Considerando a necessidade de adequação da norma supracitada, conforme sugerido pela Comissão do SICAP-Contábil, instituída pela Portaria TCE/TO nº 253/2019 e atualizada pelas Portarias nºs. 203/2021 e 25/2022, segundo as razões expostas na Ata de Reunião nº 22/2022 (doc. SEI nº 0515401),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do art. 24 da Instrução Normativa nº 03, de 31 de agosto de 2022, que passará a ter os seguintes termos:

“Art. 24. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2024.” (NR)

Art. 2º Acrescer o art. 25 à Instrução Normativa nº 03, de 31 de agosto de 2022, que passará a ter os seguintes termos:

“Art. 25. Fica ripristinada a Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2012, a qual regulamenta o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Módulo Contábil – SICAP/CONTÁBIL, tendo os seus efeitos até a 8ª remessa do exercício de 2023.” (AC)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos _____ do mês de _____ de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-022 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

ATA Nº 22/2022

Após convocação realizada por meio do Despacho nº 23341/2022 (513507), às 14:30 horas, do dia 16/09/2022 na sala de reuniões da presidência do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reuniu-se a Comissão do SICAP/Contábil, constituída pela Portaria nº 203/2021, estando presentes os seguintes membros: Alair Tavares e Silva Mota, Elane Silva Ataídes, Nilton Rocha Borges, Renan Alves Lima, Tiago Rodrigues de Moraes, Ticiane de Oliveira Soares, Wellane Monteiro Dourada da Silva e Wemerson Rodrigues Figueira. Não compareceram os seguintes membros da comissão: Warley Ferreira Góis e Joana Dark de Souza.

A pauta da reunião foi a respeito do prazo da vigência da Instrução Normativa TCE/TO nº 03/2022, publicada no Boletim Oficial/TCE-TO nº 3083, em 01/09/2022, regulamentando o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, módulo contábil municipal - SICAP/Contábil - Municipal.

Foi abordado que apesar do projeto inicial desta comissão ter sido elaborado no sentido de que os efeitos da norma ocorreriam a partir do exercício de 2023, conforme consta no Doc. 493224, o projeto foi encaminhado para apreciação do colegiado com uma alteração pontual no art. 24, sendo aprovada no seguinte sentido:

“Art. 24. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2012.”

Inicialmente, o coordenador da comissão registrou que conforme o Despacho nº 23341/2022, a reunião objetiva discutir sobre possível adequação considerando os aspectos operacionais que impedem seu cumprimento.

Nesse sentido, considerando o retorno do tema para debate, em especial quanto à data inicial de vigência das alterações do SICAP-Contábil municipal (se 2022 como aprovado ou 2023, conforme a proposta original), o coordenador ponderou que em razão de fato novo ocorrido por razões alheias e fora do controle da equipe técnica e da comissão, faz-se oportuna e prudente uma nova discussão.

Deste modo, foi levantado pelo Coordenador desta Comissão a possibilidade de se apresentar novo Projeto de Instrução Normativa, no sentido dos efeitos da referida Norma serem aplicados a partir do exercício de 2024, considerando a ocorrência de fato ocorrido após a apresentação da proposta da comissão e equipe técnica, qual seja: a saída de um dos desenvolvedores da equipe do SICAP/Contábil municipal (dentre outras atividades do CIS), e responsável por atividades chave que resultariam nas mudanças exigidas pela norma. Referido fato não esperado se comprova por meio da Portaria nº 623/2022, em 15/09/2022 e tem como consequência a impossibilidade de conclusão da maioria das atividades previstas para implementação das mudanças até o final de 2022, para vigência em 2023.

Além da saída inesperada de um dos servidores da equipe de desenvolvimento, outros fatores também foram ponderados pelo coordenador e equipe técnica que integra o Centro de Integração de Sistemas - CIS, quais sejam:

1. Que caso semelhante de desfalque ocorreu no SICAP/Atos de Pessoal em 2021, causou um atraso considerável para implementação das mudanças já aprovadas e programadas;
2. Conforme previsto no projeto inicial, mesmo que permanecesse toda a equipe à época da proposta da norma (julho/2022), já havia sinalização para possível vigência em 2024 tendo em vista todo o trabalho a ser desenvolvido internamente no sistema e a reduzida capacidade operacional da equipe envolvida. Deste modo, com a saída do servidor por razões pessoais fora do controle da equipe técnica e da Comissão do SICAP/Contábil, faz-se necessária uma reprogramação de prazos de implementação, razão por que se propõe para implementação em 2024;
3. Também foi registrado que existe um alto risco de descumprimento de cronogramas e prazos estabelecidos pela Instrução, tendo em vista a fragilidade do vínculo dos servidores que integram o CIS, pois todos os servidores da equipe, exceto a servidora Ticiane de Oliveira Soares, são comissionados ou cedidos do Poder Executivo Estadual;
4. Por fim, registrou-se também a preocupação de alteração ou redução na composição da equipe técnica do CIS e SICAP/Contábil no período de transição da vigência das normas, tendo em vista possível troca de gestão no âmbito do TCE, potencializando as dificuldades próprias dos períodos de implementação de mudanças.

Aberta a discussão aos membros da comissão foram efetuadas as seguintes ponderações, discussões e propostas alternativas objetivando manter a vigência da norma para 2023 pelos membros Nilton e Wellane, quais sejam:

- 1) Que as remessas mensais sejam implementadas a partir de 2023, de modo que os dados estejam disponíveis de forma mais tempestiva para o Tribunal, e que os relatórios poderiam ser mantidos no prazo bimestral ou gradativamente desenvolvidos e disponibilizados pela equipe técnica no decorrer do exercício de 2023. Entretanto, a equipe técnica ponderou que dificuldades para elaboração de relatórios mensais/manter bimestrais

2) Considerando que se trata de operacionalização/disponibilização técnica das mudanças no SICAP/Contábil, e considerando que a norma já foi aprovada pelo Colegiado, poderia ser flexibilizado o prazo de encaminhamento das remessas mensais de forma a vigor a partir de 2023, o que poderia ocorrer por ato da presidência conforme previsão da própria norma (a exemplo do que ocorre nos demais módulos do SICAP - Contábil Estado, etc.. em relação a flexibilização/prorrogação de prazos e de aplicação de sanções). Entretanto a equipe técnica ponderou que a saída de um integrante da área de TI da CIS, trouxe grande prejuízo ao processo de implantação da mudança, tendo em vista o prazo extremamente pequeno, entre a aprovação da norma e a implantação e o déficit de pessoal na área de TI existente no setor.

Por fim, considerando as contra-argumentações da equipe técnica acerca do impacto da saída do servidor e considerando as ponderações da equipe técnica sobre as alternativas propostas quanto ao prazo de vigência para 2023, a sugestão do Coordenador foi acatada por unanimidade pelos membros presentes, propondo-se o encaminhamento ao Gabinete da Presidência, sugerindo-se:

1 Que, caso acate a presente sugestão, encaminhe à Assessoria de Normas e Jurisprudência - ASNOJ, para que elabore novo Projeto de Instrução Normativa, devendo constar que os efeitos da Instrução Normativa nº 03/2022, deverão ser aplicados a partir do exercício de 2024; e;

2 Dar conhecimento da situação da equipe de trabalho do SICAP/Contábil aos demais Membros do Colegiado em razão da necessidade de continuidade da manutenção e melhoria dos sistemas do Tribunal de Contas, do risco envolvido na demanda de trabalho e possíveis estratégias para enfrentamento dos problemas vivenciados pela equipe técnica;

3 Demais trâmites pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO RODRIGUES DE MORAIS, COORDENADOR**, em 21/09/2022, às 17:46, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **TICIANA DE OLIVEIRA SOARES, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO**, em 21/09/2022, às 20:12, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ALVES LIMA, CEDIDO**, em 22/09/2022, às 10:54, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **ALAIR TAVARES E SILVA MOTA, CEDIDO**, em 22/09/2022, às 12:05, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **WEMERSON RODRIGUES FIGUEIRA, DIRETOR GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, em 22/09/2022, às 16:35, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **ELANE SILVA ATAIDES, ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DE CONSELHEIRO**, em 22/09/2022, às 16:42, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **WELLANE MONTEIRO DOURADO DA SILVA, ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DE CONSELHEIRO**, em 22/09/2022, às 17:48, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **NILTON ROCHA BORGES, ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DE CONSELHEIRO**, em 23/09/2022, às 10:51, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0515401** e o código CRC **07863A41**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

DESPACHO Nº 25366/2022

Tratam os autos do Projeto de alteração da Instrução Normativa nº 03/2022 (Doc. Sei nº 0519244), a qual regulamenta o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP/CONTÁBIL e dispõe sobre a remessa de dados contábeis por meio eletrônico com a assinatura digital, dos municípios e sua administração indireta, bem como das Câmaras Municipais do Tocantins.

O objetivo da alteração é estabelecer que os efeitos da norma sejam aplicados a partir do exercício financeiro de 2024, de modo que a Instrução Normativa nº 11/2012 seja ripristinada, retornando a produção dos seus efeitos até a 8ª remessa de 2023. A proposta foi sugerida pela Comissão do SICAP-Contábil, instituída pela Portaria TCE/TO nº 253/2019 e atualizada pelas Portarias nº 203/2021 e nº 25/2022, conforme Ata de Reunião nº 22/2022, exarada no Processo Sei nº 21.001702-3, Doc. Sei nº 0515401, sendo o projeto elaborado e analisado pela Assessoria de Normas e Jurisprudência sob os aspectos jurídicos e as normas de técnica legislativa.

Assim, em observância aos arts. 276 e 277 do RITCE/TO, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO** para que proceda à autuação no sistema e-Contas, na forma fixada no art. 171 do RITCE/TO.

Após a autuação, remeta-se o processo à **Secretaria do Pleno** para adoção das medidas cabíveis quanto à inclusão na pauta, e sorteio do Relator, **na sessão ordinária do dia 19 de outubro de 2022.**

Ato contínuo, retorne o presente processo Sei a esta Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE**, em 06/10/2022, às 11:06, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0519274** e o código CRC **DDD0FBFF**.